

**LEI MUNICIPAL Nº 4562**  
**PROJETO DE LEI Nº 4909**

**“ALTERA A LEI Nº 3232 DE 05.10.2005, PARA ESTABELEECER QUE OS REPASSES PROVENIENTES DO ICMS CULTURAL SERÁ INTEGRAL E IMEDIATO, TODAVIA, CASO O REPASSE SEJA PARCELADO, A TRANSFERÊNCIA TAMBÉM SERÁ PARCELADA DE IGUAL MODO.”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, **WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, em uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 3232, de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar no seu art. 3º, VII com a seguinte redação:

"Art. 3º, VII. transferências decorrentes do repasse do ICMS Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado, sempre em sua totalidade, observado o disposto no art. 6º.

**Art. 2º** – O art. 5º da Lei nº 3232, de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O repasse dos recursos relacionados no artigo 3º, inciso VII, quais sejam, os provenientes de transferências decorrentes do ICMS Patrimônio Cultural, será integral e imediato.

**Parágrafo único.** Eventualmente, caso o repasse pelo Estado ao Município de São Sebastião do Paraíso seja parcelado, fica este autorizado a efetuar a transferência do valor referente ao mencionado imposto ao FUNPAC de igual modo, contanto que não ultrapasse o ano de seu recebimento.”.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de março de 2019.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**